



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.608, DE 4 DE MARÇO DE 2026

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 5.584, de 23 de dezembro de 2025, o qual estabelece o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas do Município de Lauro de Freitas para o exercício civil de 2026, disciplina prazos, formas de lançamento e recolhimento, e dá outras providências estruturais e arrecadatórias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso regular e pleno das atribuições institucionais e executivas que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, em articulação com as diretrizes de governança fiscal e planejamento orçamentário.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 5.584, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações em sua redação:

"**Art. 1º** Fica aprovado e instituído o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas do Município de Lauro de Freitas para o exercício financeiro de 2026, regulamentando os prazos de vencimento, as condições de pagamento, os descontos aplicáveis e os critérios de atualização monetária referentes aos tributos de competência municipal, em estrita consonância com a Lei Municipal nº 1.572/2015 (Código Tributário e de Rendas do Município) e suas alterações, especialmente as Leis Complementares nº 1, de 2025 e nº 2, de 2026. (NR)"

“Art. 6º (...):

I– Cota Única: Vencimento em **31 de março de 2026;**

II– Parcelamento:

1ª Parcela: Vencimento em 31 de março de 2026;

2ª Parcela: Vencimento em 30 de abril de 2026;

3ª Parcela: Vencimento em 29 de maio de 2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

4ª Parcela: Vencimento em 30 de junho de 2026;

5ª Parcela: Vencimento em 31 de julho de 2026;

6ª Parcela: Vencimento em 31 de agosto de 2026;

7ª Parcela: Vencimento em 30 de setembro de 2026;

8ª Parcela: Vencimento em 30 de outubro de 2026;

9ª Parcela: Vencimento em 30 de novembro de 2026;

10ª Parcela: Vencimento em 30 de dezembro de 2026. (NR)''

"**Art. 8º** Estão isentos do IPTU, para o exercício de 2026, os contribuintes, pessoas físicas, titulares de um único imóvel residencial utilizado exclusivamente para sua moradia, cujo valor venal apurado não exceda a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com o inciso III do art. 104 da Lei Municipal nº 1.572/2015.

Parágrafo Único. A fruição do benefício previsto no caput é condicionada à regularidade cadastral do contribuinte, devendo o CPF vinculado ao imóvel ser válido e corresponder ao titular do imóvel. (NR)"

"**Art. 9º** Para fins de apuração do imposto devido no exercício de 2026, será observado o limite máximo de aumento nominal do IPTU (trava fiscal), conforme estipulado no art. 4º da Lei Complementar nº 1, de 1º de outubro de 2025, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 2, de 4 de março de 2026, ressalvados os imóveis objeto de alterações físicas ou cadastrais que impliquem aumento de área construída ou mudança de uso. (NR)"

"**Art. 11.** O pagamento da TRSD obedecerá aos mesmos prazos e condições estabelecidos para o IPTU, inclusive 'Travas de Aumento' conforme os arts. 6º e 9º deste Decreto.

"**Art. 14.:**

I– **Cota Única:** Vencimento em **31 de março de 2026**, com desconto de **15% (quinze por cento)**

(...) (NR);

"**Art. 16. (...):**



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

I– **Cota Única:** Vencimento em **30 de abril de 2026**, com desconto de **10% (dez por cento)**;

II– **Parcelamento:** Em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem desconto, com os seguintes vencimentos:

1ª Parcela: 30 de abril de 2026;

2ª Parcela: 29 de maio de 2026;

3ª Parcela: 30 de junho de 2026;

4ª Parcela: 31 de julho de 2026;

5ª Parcela: 31 de agosto de 2026.

(...) (NR)”

“**Art. 19.** (...):

I– **Cota Única:** Vencimento em **29 de maio de 2026**, com desconto de **10% (dez por cento)**;

II– **Parcelamento:** Em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com os seguintes vencimentos:

1ª Parcela: 29 de maio de 2026;

2ª Parcela: 30 de junho de 2026;

3ª Parcela: 31 de julho de 2026;

4ª Parcela: 31 de agosto de 2026;

5ª Parcela: 30 de setembro de 2026;

6ª Parcela: 30 de outubro de 2026.

(...) (NR)”

Art. 2º Permanecem inalterados e em pleno vigor todos os demais dispositivos constantes do Decreto Municipal nº 5.584, de 23 de dezembro de 2025, que não foram expressamente modificados pelo presente ato normativo, mantendo-se a validade dos prazos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

alíquotas, formas de parcelamento e regras de competência originalmente estabelecidos para os tributos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e tributários a 1º de janeiro de 2026, de modo a resguardar a coerência do lançamento fiscal correspondente ao exercício corrente e garantir a aplicação imediata dos benefícios e limitações de aumento em favor dos contribuintes.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 5.600, de 2 de fevereiro de 2026..

Lauro de Freitas, Bahia, 4 de março de 2026.

DÉBORA REGIS DOS SANTOS FILHA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Maria de Fátima de Souza Barbosa

Secretária - Chefe do Gabinete da Prefeita